



## PROVIMENTO CONJUNTO GP/GCR TRT5 Nº 0009 DE 10 DE JULHO DE 2015

Altera o artigo 10 do Provimento Conjunto GP-GCR nº 0007/2015, que regulamenta procedimentos nos processos que tramitam pelo e-SAMP e dá outras providências.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento, para ajustar à realidade prática as normas dispostas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5,

RESOLVEM alterar o artigo 10, inserto no Capítulo III - Peticionamento Eletrônico, do Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 Nº 0007 de 29 de junho de 2015, que regulamenta os procedimentos nos processos que tramitam através do e-SAMP, como a seguir disposto:

Art. 1º O artigo 10 do Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 Nº 0007 de 29 de junho de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor deverá verificar, no ato do aceite, se as informações cadastradas estão condizentes com o documento anexado, realizando, quando possível, as adequações devidas, independente da competência para apreciação pela unidade.

§ 1º O servidor apenas poderá deixar de aceitar, recusando de imediato:

- a) as petições e demais documentos em que os dados cadastrais do processo não correspondam ao número vinculado ao protocolo, direcionadas a processos que tramitam por outro sistema operacional ou em outro Juízo ou Justiça;
- b) os meros pedidos de vista dos feitos que se encontram no Núcleo de Gestão Documental, porquanto desnecessário seu desarquivamento, pois os autos poderão ser examinados no Setor de

Firmado por assinatura digital em 10/07/2015 16:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071001424316949.

Arquivo (Ponto de Atendimento), hipótese em que incide o disposto no artigo 10 do Ato TRT5 nº 300/2012, excetuando-se o caso em que o processo já tenha sido eliminado, quando deverá ser recebido o expediente.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de julho de 2015.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador Corregedor Regional

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 10.07.2015, página 10, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5*

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA em 10/07/2015 16:31:17. (Lei 11.419/2006).

Firmado por assinatura digital em 10/07/2015 16:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071001424316949.